



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

J

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 2023
(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 13 / 09 / 2023


1º Secretário

Institui a Frente Parlamentar dos (as)
Catadores (as) de Materiais Recicláveis do
Estado do Piauí.

A Assembleia Legislativa do Piauí, resolve:

Art. 1.º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem como objetivo fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2.º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem finalidade de:

- I – acompanhar, propor e analisar as proposições, estudos e programas;
- II – promover e defender os interesses dos Catadores, buscando a valorização e o reconhecimento desses profissionais, por meio de campanhas que informem e conscientizem sobre a importância do trabalho que realizam;
- III – realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de trabalho, visando identificar os principais desafios e propor soluções;
- IV – estabelecer diálogo com o governo, sociedade civil e demais atores envolvidos na área, buscando aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para os Catadores;
- V – promover encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;
- VI – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante.

Art. 3.º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Podendo participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I – Secretarias de Estado;
- II – Prefeituras Municipais;
- III – Câmaras Municipais;
- IV – Ordem Municipais.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento dos Catadores (as) no âmbito do Estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 5º A Frente Parlamentar dos Catadores (as) tem a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente Parlamentar;
- II – Conselho Executivo integrado por:
 - a) Presidente;
 - b) 1º Vice-presidente;
 - c) 2º Vice-presidente.

§1º A Frente indicará como Presidente um deputado estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.

§2º Em caso de renúncia, abandono ou impossibilidade por parte do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

Art. 6º Compete a Assembleia Geral:

- I – aprovar este estatuto;
- II – propor alteração deste estatuto quando necessário;
- III – resolver os casos omissos nesse estatuto;
- IV – examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Art. 7º Compete ao presidente:

- I - Representar a Frente em todas as suas atividades e atos;
- II – Dirigir, organizar, controlar e esboçar as ações da Frente;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - Convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 8º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º Compete ao segundo Vice-presidente:

- I – Substituir o primeiro Vice- presidente em ausência e nos seus impedimentos;
- II – Exercer outras contribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A mesa diretora designará, dentre as repartições da secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 11º A Frente Parlamentar dos Catadores (as) produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 12º Aplicar-se-á este Estatuto e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no que for compatível.



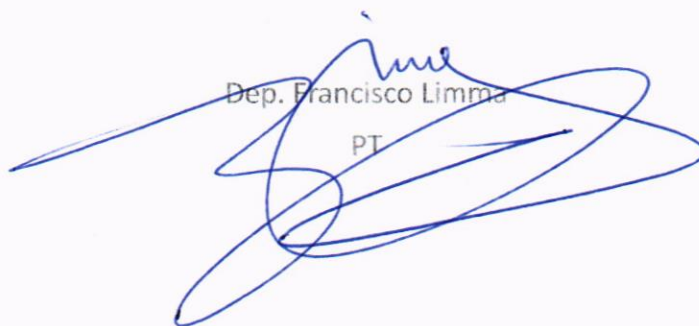
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Art. 13º É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar dos Catadores (as) submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 04 de setembro de 2023.


Dep. Francisco Limma
PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

Segundo informações do Relatório Temático da Defensoria Pública da União (DPU), com base na experiência de trabalho dos membros do Grupo de Trabalho de Catadoras e Catadores (GTC), atualmente no Brasil, a maior parte dos resíduos sólidos urbanos coletados (61%) é encaminhada adequadamente para aterros sanitários. Por outro lado, áreas de disposição inadequada, incluindo lixões e aterros controlados, ainda seguem em operação em todas as regiões do país e receberam 39% do total de resíduos coletados, alcançando um total de 29,7 milhões de toneladas com destinação inadequada.

Neste contexto, catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis se tornam protagonistas da implementação dessa política pública. A intensa geração de resíduos sólidos urbanos é um dos grandes problemas ambientais na atualidade, por tal razão a gestão desses resíduos tem sido foco da preocupação de pesquisadores das mais diversas áreas de estudo, além de se tornar um dos grandes desafios para as cidades ao longo das próximas décadas (SANTIAGO, 2012).

Nesse sentido, essa Frente objetiva ser um espaço de diálogo e debate, trazendo para dentro do Poder Legislativo do PI as demandas das catadoras e catadores de materiais recicláveis, principalmente, no que tange à correta implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS com a inclusão socioambiental e com o devido protagonismo desses trabalhadores e trabalhadoras. Essa Frente ganha importância, pois traz para dentro da casa legislativa piauiense um grupo de trabalhadores e trabalhadoras da sociedade que necessitam estar no centro do debate sobre o tema do descarte correto de resíduos.

Ante o exposto, venho, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.